

PROCURADORIA JURÍDICA - PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações do Município de Xanxerê

Interessados: ECO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

EMENTA: NEGATIVA VENCIDA. EMPRESA EPP. APRESENTAÇÃO NEGATIVA NA HABILITAÇÃO E POSTERIORMENTE COMPROVADA EM SEDE DE RECURSO. MOTIVO ALHEIO AO LICITANTE. HABILITAÇÃO PELA SUPREMACIA DO PRINCÍPIO DO INTERESSE PÚBLICO. RECURSO DEFERIDO.

RELATÓRIO

O Setor de Licitações do Município encaminha solicitação de parecer, informando que a recorrente apresentou recurso em razão de sua inabilitação no processo licitatório 0012/2020 – Pregão RP 0006/2020 que tem como objeto a aquisição e materiais de limpeza e consumo.

Em sede de recurso a recorrente alega que solicitou a negativa relativa a tributos federais ainda no dia 07/02/2020, contudo, só obteve respostas no dia 14/02/2020, em razão disso pleiteia sua classificação.

É o breve relatório.

PARECER

Primeiramente, é importante ressaltar que esta licitação, em especial, se refere a aquisição de materiais de limpeza e consumo.

No caso específico, a empresa recorrente é classificada como EPP, em assim sendo goza de algumas prerrogativas da Lei Complementar 123/2006. O artigo 43 da citada Lei assim dita:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, **será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período**, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

No momento do certame, a empresa apresentou certidão negativa vencida, sendo concedido o prazo de 05(cinco) dias para regularização, renovado por igual período.

Em sede de recurso o recorrente alega que a negativa não foi emitida por problemas no sistema da receita federal e como prova juntou os pedidos das negativas com datas de 07, 13 e 14/02/2020.

Como se sabe, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo a princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

Em assim sendo, a mera formalidade pode ser suprida no interesse público na contratação da proposta mais vantajosa para o ente público. Ademais, a negativa foi apresentada no momento da licitação e só não foi emitida por motivos alheios a vontade do recorrente.



Nota-se que caso não seja realizada a homologação do presente processo licitatório ocorrerá grande prejuízo para a Administração Pública, pois necessitará de nova licitação e poderá, ainda, sofrer as sanções descritas na sentença condenatória.

Posto isto, considerando o princípio da economicidade ao erário e da supremacia do interesse público ao privado, bem como da proposta mais vantajosa, opino pela procedência do recurso, habilitando a empresa ECO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

É como se submete à apreciação superior.

Xanxerê/SC, 20 de fevereiro de 2020.



ADRIANO FRANCISCO CONTI
Consultor Jurídico do Município
OAB/SC 32.161

JULGAMENTO

Considerando o parecer retro, acolho na íntegra e por consequência determino o provimento do recurso da empresa ECO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no PROCESSO LICITATÓRIO nº 0012/2020 – PREGÃO RP 0006/2020.

Xanxerê, SC, 20 de fevereiro de 2020.

Avelino Menegolla
Prefeito Municipal